

SÃO PAULO - SABESP (BACIA ATIBAINHA) COTA DE DESAP. 792,00 m, matrícula 48.176, no azimuth de 196°47' e distância de 7,87m até o vértice RAZI-P-0084, de coordenadas (Lat. 23°10'04.711" S, Long. 46°18'25.389" We Alt 789,08 m.); deste, segue confrontando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (BACIA ATIBAINHA) COTA DE DESAP. 792,00 m, matrícula 48.176, no azimuth de 189°45' e distância de 7,06 m até o vértice RAZI-P-2237, de coordenadas (Lat. 23°10'04.937" S, Long. 46°18'25.431" We Alt 789,23 m.); deste, segue confrontando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (BACIA ATIBAINHA) COTA DE DESAP. 792,00 m, matrícula 48.176 e na beira da FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL (MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA); deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL (MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA) no azimuth de 34°29' e distância de 3,92 m até o vértice RAZI-V-0035, de coordenadas (Lat. 23°10'04.814" S, Long. 46°18'25.982" We Alt 802,58 m.); deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL (MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA) no azimuth de 22°51' e distância de 12,96 m até o vértice RAZI-V-0036, de coordenadas (Lat. 23°10'04.426" S, Long. 46°18'25.805" We Alt 803,40 m.); deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL (MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA) no azimuth de 21°31' e distância de 9,23 m até o vértice RAZI-V-0037, de coordenadas (Lat. 23°10'04.147" S, Long. 46°18'25.686" We Alt 803,40 m.); deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL (MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA) no azimuth de 34°00' e distância de 9,61 m até o vértice RAZI-V-0038, de coordenadas (Lat. 23°10'03.888" S, Long. 46°18'25.497" We Alt 803,03 m.); deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL (MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA) no azimuth de 33°01' e distância de 13,14 m até o vértice RAZI-V-0040, de coordenadas (Lat. 23°10'03.197" S, Long. 46°18'24.933" We Alt 800,58 m.); deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL (MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA) no azimuth de 35°38' e distância de 13,14 m até o vértice RAZI-V-0041, de coordenadas (Lat. 23°10'02.985" S, Long. 46°18'24.784" We Alt 799,29 m.); deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL (MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA) noazimute de 46°12' e distância de 3,47 m até o vértice RAZI-V-0042, de coordenadas (Lat. 23°10'02.907" S, Long. 46°18'24.696" We Alt 798,92 m.); deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL (MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA) no azimuth de 77°23' e distância de 5,22 m até o vértice RAZI-V-0043, ponto inicial da descrição deste perímetro. . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro - SGB, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

RESOLUÇÃO SIMA Nº 135, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Prorroga o prazo previsto nas Resoluções SIMA nº 85, de 09 de agosto de 2021, instituído Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento do procedimento de análise do processo de licenciamento da atividade de preparo de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer, de que trata a Resolução SIMA nº 84, de 09 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado até dia 20 de dezembro de 2021, o prazo para a apresentação dos resultados dos trabalhos do Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução SIMA nº 85, de 09 de agosto de 2021, com o objetivo de aperfeiçoar o procedimento de análise do processo de licenciamento da atividade de preparo de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer, de que trata a Resolução SIMA, nº 84, de 09 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº CETESB.048862/2021-25)

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA DA CHEFIA DE GABINETE Nº 48, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa o representante da Fundação Parque Zoológico de São Paulo para compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato de Concessão de Uso do Zoológico de São Paulo e do Jardim Botânico, instituída pela Resolução SIMA nº 92, de 27 de agosto de 2021.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e Considerando o disposto no §2º do artigo 2º, da Resolução SIMA nº 92, de 27 de agosto de 2021,

DECIDE:

Artigo 1º - Fica designado o Senhor Paulo Magalhães Bressan, portador do RG nº 1.549.156-0, em substituição à Senhora Fátima Aparecida Viveiros Valente, portadora do RG nº 19.854.754-7, como representante da Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FPZSP, para compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato de Concessão do Zoológico de São Paulo e do Jardim Botânico, nos termos do artigo 2º da Resolução SIMA nº 92, de 27 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Doc.SIMA.040269/2021-79)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – Gabinete do Secretário

Modalidade: Convite BEC

Processo: Sima.043321/2021-68

Nota de Empenho: 2021NE00430

Data do Empenho: 04/11/2021

Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/ FED – Gabinete do Secretário

Contratado:: TORRAO EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 20.008.955/0001-00

Objeto: Aquisição de material de consumo - escudo de proteção em acrílico para a CFB Sede e Regionais

Prazo de Entrega: 15 dias.

Valor: R\$ 33.297,00 (trinta e três mil, duzentos e noventa e sete reais)

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903090, UGE 260030, Programa de Trabalho: 18542261862330000 – Fonte 003001009 - Multa

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional VI – Bauru COMUNICADO

O Centro Técnico Regional VI – Bauru, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado

para receber a notificação informando-lhe que como não houve o seu comparecimento no Atendimento Ambiental e não houve apresentação de defesa no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação da ata de Atendimento Ambiental, faz-se necessário comparecer à Unidade da CFB, sito à Av. Rodrigues Alves, nº 38-138, Vila Cardia – CEP 17030-000 – Bauru – SP, no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental: 20200519012705-1
Autuado: LUIS ANTONIO SCARPETA
CPF: 287.560.418-02
RG: 34.386.009

Município: PROMISSÃO/SP
Valor da Multa: R\$ 800,00 – Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias.

Auto de Infração Ambiental: 20200616004260-1
Autuado: ELIAS NUNES TEODORO
CPF: 490.363.738-75
RG: 59.249.573

Município: JAU/SP
Valor da Multa: R\$ 900,00 – Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias.

Auto de Infração Ambiental: 20200616005105-1
Autuado: VALCI BRANDINO FILHO
CPF: 130.960.948-96
RG: 22.955.005

Município: PROMISSÃO/SP
Valor da Multa: R\$ 600,00 – Deverá ser retirada Guia de

Arrecadação no prazo de 30 dias.

Auto de Infração Ambiental: 20200521005428-9
Autuado: DANIEL ALVES DA SILVA
CPF: 249.887.028-80
RG: 30.597.443

Município: ASSIS/SP
Valor da Multa: R\$ 4.800,00 – Deverá ser retirada Guia de

Arrecadação no prazo de 30 dias.

Auto de Infração Ambiental: 20201121007830-1
Autuado: ISAAC DE SOUZA RODRIGUES
CPF: 158.747.428-08
RG: 29.978.527

Município: OSVALDO CRUZ/SP
Valor da Multa: R\$ 1.704,00 – Deverá ser retirada Guia de

Arrecadação no prazo de 30 dias.

COMUNICADO

O Centro Técnico Regional VI – Bauru, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que como não houve o seu comparecimento no Atendimento Ambiental e não houve apresentação de defesa no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação da ata de Atendimento Ambiental, faz-se necessário comparecer à Unidade da CFB, sito à Av. Rodrigues Alves, nº 38-138, Vila Cardia – CEP 17030-000 – Bauru – SP, no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental: 20190703003760-1
Autuado: ANTONIO MARTINS TORRISI
CPF: 129.586.248-46
RG: 22.026.651

Município: BOTUCATU/SP
Valor da Multa: R\$ 6.000,00 – Deverá ser retirada Guia de

Arrecadação no prazo de 30 dias.

Auto de Infração Ambiental: 20190929017632-3
Autuado: DANIEL DE MELO FLORIANO
CPF: 407.965.288-70
RG: 46.296.939

Município: SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
Valor da Multa: R\$ 400,00 – Deverá ser retirada Guia de

Arrecadação no prazo de 30 dias.

Auto de Infração Ambiental: 20190601012038-2
Autuado: EDGARD FRANCISCO PERA
CPF: 340.447.458-97
RG: 41.721.540

Município: IBITINGA/SP
Valor da Multa: R\$ 1.120,00 – Deverá ser retirada Guia de

Arrecadação no prazo de 30 dias.

Auto de Infração Ambiental: 20190513011493-1
Autuado: JOSÉ GUTIERE
CPF: 077.315.328-44
RG: 21.872.359

Município: BOCAINA/SP
Valor da Multa: R\$ 900,00 – Deverá ser retirada Guia de

Arrecadação no prazo de 30 dias.

Auto de Infração Ambiental: 20190415011638-1
Autuado: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 218.204.028-51
RG: 30.758.968

Município: CAFELÂNDIA/SP
Valor da Multa: R\$ 14.400,00 – Deverá ser retirada Guia de

Arrecadação no prazo de 30 dias.

Auto de Infração Ambiental: 20190417012602-1
Autuado: DANIELA CRISTINA DA SILVA
CPF: 381.818.908-09
RG: 39.714.181

Município: BAURU/SP
Valor da Multa: R\$ 3.600,00 – Deverá ser retirada Guia de

Arrecadação no prazo de 30 dias.

Centro Técnico Regional VII - Taubaté

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar as notificações e ou ofícios cujos (as) autuados (as) não foram localizados (as) para o respectivo recebimento ou cujos autuados residem em zona rural não abrangida pelo serviço de entrega dos Correios. O Centro Técnico Regional de Taubaté – CTR7, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, está localizado no Largo Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté/SP, para atendimento é necessário o prévio agendamento, através do telefone (12) 3683-0730.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 314677/2015
AUTUADO (A): WILLYAM PAULO TEIXEIRA
RG: 46231750 SSP/SP
CPF: 402.986.928-99

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: LAGOINHA/SP

Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental. O valor consolidado da multa é de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). O valor poderá ser parcelado em até 06 vezes mediante solicitação ao e-mail acima informado.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo,

demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário agendar seu atendimento junto à unidade da CFB, enviando uma mensagem eletrônica para o endereço cfb.taubate@sp.gov.br no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, a contar da data da presente publicação e poderá ser protocolado através do e-mail cfb.taubate@sp.gov.br ou em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFB. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Em razão da pandemia do COVID-19, o atendimento ao público ocorrerá prioritariamente de forma não presencial. Mais informações, consultas e agendamento podem ser obtidos pelo e-mail cfb.taubate@sp.gov.br.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 285287/2013
AUTUADO (A): VALDIR MARQUES
RG: 13.924.558-3 SSP/SP
CPF: 026.080.868-70

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Após vistoria técnica realizada na área objeto do TCRA nº 53812/2013, verificou-se que resta a necessidade de implementação das seguintes medidas: Remoção dos indivíduos de Santa Bárbara e controle de rebrotas ao longo de 12 meses; Plantio de mudas arbóreas nativas da região nos locais onde houve remoção da Santa Bárbara, com o cuidado de escolher espécies de sombra para as áreas com maior cobertura de copa, e manutenção das mudas plantadas ao longo de 12 meses. Assim, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da presente publicação, para apresentação de relatório comprovando a adoção das medidas acima mencionadas. Os documentos poderão ser protocolizados via correio, e-mail ou em qualquer Unidade da CFB, sem necessidade de prévio agendamento. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º da Lei Estadual nº 10177/1998.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 40903/2003, 40904/2003, e 40978/2003

AUTUADO (A): SALATIEL DA SILVA CARVALHO
RG: 136307723 SSP/SP
CPF: 045.034.158-59

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Comunicamos que em novembro de 2021 foi realizada vistoria na área autuada, quando verificou-se que, para o efetivo cumprimento do TCRA nº 126/03, resta a necessidade de implementação das seguintes medidas: Isolar a área de modo a impedir o acesso de pessoas, veículos e animais; permitir a regeneração da vegetação de sub-bosque na área objeto do AIA 40903; Desfazer as novas intervenções, dando-se correta destinação aos materiais oriundos do desfazimento; Descompactar o solo e o preparar para plantio no local das estradas e das novas intervenções; Realizar o plantio de mudas de espécies arbóreas nativas nas áreas que sofreram novas intervenções, bem como na área de APP ainda não recuperada, utilizando-se o espaçamento 3x2m; Remover as espécies exóticas existentes na área; Efetuar a manutenção das áreas de plantio por um período de 24 meses, com adubação, coroamento das mudas, controle de espécies exóticas invasoras e replantio quando necessário. Assim, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da presente publicação, para apresentação de relatório comprovando a adoção das medidas acima mencionadas. Os documentos poderão ser protocolizados via e-mail cfb.taubate@sp.gov.br ou em qualquer Unidade da CFB, sem necessidade de prévio agendamento. O não atendimento às recomendações ensejará a tomada de providências visando o ajuzamento de ação de reparação do dano ambiental. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º da Lei Estadual nº 10177/1998.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 200689/2007 e 200690/2007

AUTUADO (A): SALATIEL DA SILVA CARVALHO
RG: 136307723 SSP/SP
CPF: 045.034.158-59

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Comunicamos que em novembro de 2021 foi realizada vistoria na área autuada, quando verificou-se que, para o efetivo cumprimento dos TCRA's nº 183/2007 e 184/2007, resta a necessidade de implementação das seguintes medidas: Isolar definitivamente a área do acesso de pessoas e animais; permitir a regeneração natural da vegetação, incluindo a formação de estratos herbáceos e arbustivos. Assim, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, para apresentação de relatório comprovando a adoção das medidas acima mencionadas. Os documentos poderão ser protocolizados via e-mail cfb.taubate@sp.gov.br ou em qualquer Unidade da CFB, sem necessidade de prévio agendamento. O não atendimento às recomendações ensejará a tomada de providências visando o ajuzamento de ação de reparação do dano ambiental. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º da Lei Estadual nº 10177/1998.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 314611/2015

AUTUADO (A): OTÁVIO TAKAHIRO OGATA
RG: 27497358-3 SSP/SP
CPF: NÃO INFORMADO

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: TAUBATÉ/SP

Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário agendar seu atendimento junto à unidade da CFB, enviando uma mensagem eletrônica para o endereço cfb.taubate@sp.gov.br no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, a contar da data da presente publicação e poderá ser protocolado pelo e-mail cfb.taubate@sp.gov.br, em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou neste Centro Técnico. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, a sanção Advertência será convertida em Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SMA 5/2021. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas. Em razão da pandemia do COVID-19, o atendimento ao público ocorrerá preferencialmente de forma não presencial.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 332707/2016

AUTUADO (A): ROSALINA DE OLIVEIRA SANTOS
-RG: 389350631 SSP/SP
CPF: 159.572.558-07

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos

os seus termos. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário agendar seu atendimento junto à unidade da CFB, enviando uma mensagem eletrônica para o endereço cfb.taubate@sp.gov.br no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, a contar da data da presente publicação e poderá ser protocolado pelo e-mail cfb.taubate@sp.gov.br, em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou neste Centro Técnico. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, a sanção Advertência será convertida em Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SMA 5/2021. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas. Em razão da pandemia do COVID-19, o atendimento ao público ocorrerá preferencialmente de forma não presencial.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 186174/2006

AUTUADO (A): JUSCELINO CARLOS DIAS
RG: 24240559 SSP/SP
CPF: 166.538.738-62

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP

Não acusamos o recebimento das prestações relativas ao parcelamento da multa aplicada no Auto de Infração acima referenciado. Assim, solicitamos que seja comprovado o pagamento, ou recolhido o montante devido, no valor de R\$ 1.025,15 (um mil, vinte e cinco reais e quinze centavos) na forma e prazos da documentação a ser retirada na unidade CFB acima indicada ou através do e-mail cfb.taubate@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20161127008006-1

AUTUADO (A): CARMEM RIBEIRO LEITE
RG: 32810774 SSP/SP
CPF: 159.637.398-96

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: CAMPOS DO JORDÃO /SP

Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário agendar seu atendimento junto à unidade da CFB, enviando uma mensagem eletrônica para o endereço cfb.taubate@sp.gov.br no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, a contar da data da presente publicação e poderá ser protocolado pelo e-mail cfb.taubate@sp.gov.br, em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou neste Centro Técnico. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, a sanção Advertência será convertida em Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SMA 5/2021. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas. Em razão da pandemia do COVID-19, o atendimento ao público ocorrerá preferencialmente de forma não presencial.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20160801004428-1

AUTUADO (A): JOSÉ WILLIAM ROCHA MIRANDA
RG: 15372489 SSP/SP
CPF: 055.084.708-16

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: TAUBATÉ/SP

Não foi verificado o recebimento da multa aplicada no Auto de Infração acima referenciado. Assim, solicita-se que seja efetuado o pagamento do montante devido, no valor corrigido de R\$ 2.388,75 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), na forma e prazo que constam da documentação a ser retirada na unidade CFB acima indicada ou através do e-mail cfb.taubate@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação. Caso não seja identificado o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo digital, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, §1º, da Lei Estadual nº 10.177/1998. Em razão da pandemia de COVID-19, o atendimento ao público ocorrerá prioritariamente de forma não presencial neste período. Mais informações, consultas e agendamento podem ser obtidos pelo e-mail " cfb.taubate@sp.gov.br".

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20170130005963-1

AUTUADO (A): JAIR FERREIRA DA SILVA
RG: NÃO INFORMADO
CPF: 541.865.108-06

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: CRUZEIRO/SP

Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário agendar seu atendimento junto à unidade da CFB, enviando uma mensagem eletrônica para o endereço cfb.taubate@sp.gov.br no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, a contar da data da presente publicação e poderá ser protocolado pelo e-mail cfb.taubate@sp.gov.br, em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou neste Centro Técnico. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, a sanção Advertência será convertida em Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SMA 5/202